

---

## **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ**

---

**Processo SAAE:** 163/2021

**Referência:** Edital – Pregão Presencial 13/2021

**Objeto:** Aquisição parcelada de Policloreto de Alumínio (PAC)

**Impugnante:** Nheel Química Ltda

### **I – Das Preliminares**

Trata o presente documento da análise e julgamento de impugnação ao Edital de Pregão na modalidade presencial nº 013/2021, impetrada tempestivamente no dia 31 de março de 2021 pela empresa Nheel Química Ltda, contra as regras editalícias, exigindo a inclusão de itens referentes a comprovação de qualificação econômico-financeira: Balanço Patrimonial completo e demonstrações contábeis do último exercício social, bem como documento concernente a “regularidade ambiental”, qual seja: Licenças de operação ambiental.

### **II – Das Alegações**

Sinteticamente, a empresa Nheel Química Ltda interessada em participar da licitação, alega que o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social constitui elemento obrigatório para fins de comprovação acerca da qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 40, III, do Decreto nº 10.024/2019 e art 31 da Lei Lei 8.666/93, Inciso I, a fim de demonstrar a saúde financeira no momento da contratação e projetando a futura execução. Vai além, solicita que o edital especifique os índices contábeis a serem analisados para verificação da boa saúde financeira da licitante.

No que concerne a exigência de apresentação de Licenças de Operação e Licença Ambiental, assevera que a *“regularidade ambiental é uma condição de participação dos certames públicos. Ainda que não esteja expressamente arrolada entre as hipóteses do art. 40, do Decreto nº 10.024/2019.”*

Defende ainda que: *“a inserção de tal exigência no edital de licitação faz-se necessária com vistas a que todos os potenciais licitantes tenham prévio conhecimento dos requisitos necessários à habilitação, inclusive em razão das eventualmente necessárias expedições de licenças ambientais de operação, para que não se corra o risco de que a execução do objeto vir a ser embargada pelo órgão ambiental caso executada por empresa não licenciada por órgão competente.”* (grifo nosso)